

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

**9/2017**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AÇÃO MONITÓRIA**

### ***Cabimento***

Agravo de petição em ação monitoria. Termo de acordo apócrifo produzido unilateralmente. Imprescindibilidade da ação de cognição. O principal objetivo da Ação Monitoria, como se vê pelos artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, é alcançar o título executivo, de forma antecipada, sem a demora natural do processo de conhecimento, que necessita de sentença de mérito transitada em julgado para que o processo executivo se inicie para a satisfação do credor, seja com pagamento de soma em dinheiro, ou através da entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. Trata-se de procedimento de cognição sumária, porque o juiz, mediante a prova escrita apresentada pelo autor, se for a mesma suficiente para convencê-lo acerca de sua legalidade, defere a expedição do mandado *inaudita altera parts*, ou seja, sem ouvir a parte contrária. No caso vertente a prova escrita emanou unilateralmente do credor, é apócrifa e está desacompanhada de provas suplementares que comprovem o débito, e por isso é impossível dar-lhe eficácia de título executivo, pois se encontra desprovido de certeza, indícios de veracidade e principalmente do consentimento expresso do devedor. Recurso autoral improvido. (TRT/SP - 00023276120135020007 - AP - Ac. 4ªT [20170194706](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 07/04/2017)

## **AERONAUTA**

### ***Adicional***

Adicional de periculosidade. Comissário de bordo. As atividades desempenhadas dentro da aeronave durante o processo de abastecimento da mesma não configuram risco acentuado apto a ensejar o pagamento do adicional de periculosidade. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento neste particular. (PJe TRT/SP [10006193120155020704](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DEJT 30/03/2017)

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

Assédio moral. Perseguição a empregada grávida, com recusa de atestados, punições disciplinares e alteração para horário extensivo e inexistente para os demais trabalhadores. Rescisão indireta e dano moral. O conjunto probatório, aliado à ausência de produção de provas orais por parte da ré, a quem incumbia esse ônus, denota que, de fato, houve intuito persecutório da empresa contra a empregada. Com efeito, ciente de seu estado gravídico e seu estado de saúde debilitado antes e depois da gravidez, pelas constantes visitas ao médico e necessidade de afastamentos, tratou -a com rigor excessivo, emitindo advertências e suspensões em ocasiões nas quais se encontrava afastada pelo médico ou em consultas, antes mesmo de a trabalhadora ter oportunidade de apresentar o atestado. Claro indicativo da inadequação de conduta da ré é a punição aplicada em 14/08/2015, dia seguinte à falta no dia 13/08/2015 em que esteve sob exames

laboratoriais, com a entrega de atestado, e que o cartão-de-ponto consigna como falta abonada. Seja com ânimo persecutório, ou quiçá por desorganização, o fato é que não se justificam a tirania e os maus tratos perpetrados contra a autora, mormente estando ela grávida e com a saúde debilitada. Mas a prova mais contundente que ratifica uma situação de assédio moral contra a demandante, sem dúvida foi o reconhecimento pelo preposto, da emissão do documento ID 20e7bbb, o qual confirma a alteração de horário da autora para a jornada das 10:12 às 10 horas, a partir de 04/09/2015, jornada esta que o próprio preposto informou não ser praticada na ré. Além de se tratar de jornada exaustiva de 12 horas, para empregada egressa da licença gestante e com problemas de saúde, o fato desse horário ter sido imposto somente à reclamante evidencia o assédio moral à empregada. Nesse contexto, o comportamento patronal revelou-se verdadeiramente abusivo e desumano, na contramão das garantias constitucionais e legais que velam pela integridade e dignidade da mulher e de seu filho então recém nascido. Configurada, assim, a justa causa patronal declarada na origem e que não comporta qualquer reparo. De igual sorte, cabe reparar o dano moral ocasionado. (PJe TRT/SP [10016174820155020720](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 02/02/2017)

## **CARTÓRIO**

### ***Relação de emprego***

Cartório. Sucessão. Responsabilidade. O fato de o cartório extrajudicial não possuir personalidade jurídica própria não impede que seja empregador, estando, portanto, sob a égide da CLT, que prevê a sucessão de empresas. Desta forma, o fato de ser delegatário de serviço público não impede que exerça atividade econômica por conta própria, com admissão e assalariamento de empregados, devendo responder pelos débitos trabalhistas do titular anterior do cartório. Recurso Ordinário não provido. (PJe TRT/SP [10026486820155020473](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DEJT 03/04/2017)

## **COISA JULGADA**

### ***Identidade de pedidos***

Embargos de terceiro ajuizados pelo espólio. Coisa julgada. Não cabimento de novos embargos pelos herdeiros. Formal de partilha não constitui fato novo. A homologação de partilha dos bens à viúva meeira e aos herdeiros posteriormente ao julgamento de embargos de terceiro ajuizados pelo Espólio do ex-sócio executado, não constitui fato novo a permitir nova discussão e novo julgamento da mesma lide, ante o trânsito em julgado de decisão prolatada em embargos de terceiro anterior. (TRT/SP - 00000065620155020242 - AP - Ac. 14ªT [20170202229](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 07/04/2017)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Tratamento inadequado. Xingamentos. Indenização. O empregador deve zelar pelo bem-estar físico e psíquico do empregado, evitando que o local de trabalho seja vetor de agravos de natureza moral. Manter superiores que se dirigem aos empregados chamando-os de burros, incompetentes ou outros qualificativos desairosos destrói a boa convivência, tornando o trabalho, que deve ser uma atividade saudável, em um fardo que mina a auto-estima e agride a dignidade do trabalhador. Recurso Ordinário obreiro provido, no aspecto. (TRT/SP

- 00012651620155020039 - RO - Ac. 14ªT [20170088019](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 24/02/2017)

Danos morais. Restrição. Uso de banheiro. O estabelecimento de regras razoáveis pela reclamada para as paradas, utilizando-se, para tanto, de seu poder diretivo de forma ponderada, não evidencia qualquer conduta lesiva em face da empregada, que possa ensejar a reparação por dano moral, quando tal restrição não é abusiva. Recurso a que nega provimento. (TRT/SP - 00002387220145020058 - RO - Ac. 5ªT [20170208774](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 07/04/2017)

Dano moral. Constrangimento impingido por superior hierárquico à coletividade de subordinados. Reparação individual. Indevida. A constatação de a reclamante não ser a destinatária exclusiva das agressões verbais proferidas por superior hierárquico é fator impeditivo da consolidação de constrangimento em moldes que justificariam reparação pecuniária por lesão moral. As degradações que alcançam a coletividade de trabalhadores, num contexto, portanto, imaterial, são propícias à oneração do empregador, em razão da culpa advinda da injustificada tolerância a condições indignas no meio ambiente laborativo, mas sob a perspectiva do dano coletivo. (TRT/SP - 00032662920135020011 - RO - Ac. 2ªT [20170117442](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 09/03/2017)

Hipótese em que o autor foi recolocado no mercado de trabalho para laborar na sua área profissional, pelo que a ausência de comunicação de liberação da cláusula de confidencialidade não configura dano moral. Recurso ordinário a que se dá provimento, no ponto. (TRT/SP - 00019422120155020015 - RO - Ac. 17ªT [20170174217](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 24/03/2017)

Dano Moral. Anotação em CTPS. Reintegração por determinação judicial com menção ao número do processo. Lesão configurada. Não se pode olvidar, e nem a ré poderia fazê-lo, que a existência de demanda judicial anterior é fator que dificulta sobremaneira a reinserção no mercado de trabalho. Com efeito, não se mostra desarrazoado, sendo, ao contrário, bastante crível, que futuro contratante ao compulsar a informação de que determinado candidato ajuizou reclamação trabalhista contra seu antigo empregador desista de firmar o pacto laboral. A conduta da reclamada, portanto, além de ultrapassar os limites impostos pelo caput do artigo 29 da CLT, que restringe a anotação da carteira de trabalho ao quanto relacionado à admissão, remuneração e condições de labor, impôs ao autor, sem qualquer justificativa, o ônus de previsível discriminação. (PJe TRT/SP [10025495620145020466](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 06/02/2017)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Pressuposto de recebimento***

Depósito recursal. Comprovação. A comprovação da efetivação do depósito recursal, em caso de pagamento efetuado nas agências bancárias, é feito mediante guia devidamente autenticada. Caso recolhido pela internet, a comprovação é feita mediante a juntada tanto da guia de recolhimento quanto do respectivo comprovante de pagamento, possibilitando a confrontação de ambos e a verificação dos dados do processo. Ausente qualquer dos dois documentos, o depósito recursal é irregular. (PJe TRT/SP [10010663820155020342](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Edilson Soares de Lima - DEJT 24/03/2017)

## **DOMÉSTICO**

### ***Direitos***

Empregado Doméstico. Jornada em regime de tempo parcial. É possível o enquadramento do empregado doméstico no regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT). O salário deve ser pago de forma proporcional ao mínimo estabelecido para aqueles que cumprem jornada no regime integral (44 horas semanais e 220 horas mensais). (PJe TRT/SP [10023476020155020461](#) - 6ª Turma - ROPS - Rel. Mylene Pereira Ramos - DEJT 27/01/2017)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Requisitos para reconhecimento***

Equiparação salarial. Empregadores distintos. Lícita a terceirização, vejo que não há respaldo legal, ante a inexistência de vínculo de emprego com o banco réu, para se deferir ao empregado da empresa prestadora dos serviços, direito próprio (no caso o patamar remuneratório) do empregado contratado pelo banco tomador dos serviços. Isso porque a equiparação salarial, no caso, haveria de exigir que ambos os empregados fossem bancários, hipótese em que não se enquadra a reclamante, pois empregada da empresa prestadora de serviços. (TRT/SP - 00024984920145020050 - RO - Ac. 17ªT [20170012535](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 31/01/2017)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação***

Membro da CIPA. Garantia de emprego. Mudança de estabelecimento. De acordo com o estabelecido na Súmula 339, item II, do TST, apenas a extinção do estabelecimento ou o término das atividades da empresa faz cessar o direito à estabilidade provisória, conferida ao empregado membro da CIPA. Tratando-se de mera mudança de endereço é inegável o direito à estabilidade, uma vez que a reclamada continua em atividade. (TRT/SP - 00018002620155020012 - RO - Ac. 14ªT [20170087390](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 24/02/2017)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Desconsideração da personalidade jurídica. Sócios retirantes contemporâneos ao contrato de trabalho. Execução. Possibilidade. Artigos 10 e 448 da CLT. Alterações estruturais da empresa que não afetam o contrato de trabalho. Sócios retirantes contemporâneos ao contrato de trabalho beneficiaram-se da mão de obra do reclamante e devem responder pelo débito trabalhista, ainda que tenham se retirado da sociedade posteriormente, à luz dos artigos 10 e 448 da CLT. Agravo de Petição obreiro a que se dá provimento. (TRT/SP - 01913009520065020087 - AP - Ac. 8ªT [20170130147](#) - Rel. Marcos César Amador Alves - DOE 14/03/2017)

### ***Fraude***

Agravo de petição. Fraude à execução. Doação de imóvel com reserva de usufruto. Apesar do entendimento de que apenas com a inclusão dos sócios no polo passivo é que se pode aventar a existência de demanda capaz de levar o devedor à insolvência, para fins de declaração de fraude à execução, nos moldes do art. 593 do Código de Processo Civil, *in casu*, restou evidente que os executados já tinham ciência das possíveis execuções que poderiam ser direcionadas contra seu patrimônio e, conseqüentemente, efetivaram a doação,

inclusive com reserva de usufruto vitalício, para resguardar seu bem de futura penhora. Agravo de petição a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00000105120165020471 - AP - Ac. 3ªT [20170145969](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 15/03/2017)

### **Informações da Receita Federal e outros**

Agravo de petição. Utilização de convênios. No processo do trabalho, a execução pode ser promovida de ofício ou por iniciativa de qualquer das partes, a teor do que dispõe o artigo 878 da CLT. As providências requeridas pela autora, no sentido de realizar pesquisas por meio dos convênios à disposição do Judiciário, são necessárias à localização de bens dos devedores, a fim viabilizar o prosseguimento da execução. (PJe TRT/SP [00016493820145020063](#) - 11ªTurma - AP - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandes - DEJT 22/03/2017)

### **Penhora. Em geral**

Usucapião. Penhora de imóvel. A propriedade por usucapião só se adquire com o trânsito em julgado da sentença e averbação da decisão no Registro de Imóveis. O fato de os agravantes discutirem judicialmente a propriedade dos imóveis penhorados na referida ação, perante o Juízo Cível, não obsta a constrição e subsequentes atos expropriatórios promovidos ou em curso na presente execução. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00008445220135020441 - AP - Ac. 14ªT [20170087942](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 24/02/2017)

### **Penhora. Requisitos**

Execução. Penhora de imóvel em que o executado não consta como proprietário. Impossibilidade jurídica. Segundo o princípio da continuidade cada ato registral deve derivar do ato anterior, estabelecendo encadeamento histórico ininterrupto acerca das titularidades jurídicas do imóvel (arts. 197 e 235, da Lei nº 6.015/73. No presente caso, o sócio-executado não consta como proprietário do bem perseguido, o que inviabiliza a penhora do imóvel e registro de eventual arrematação. Pretensão do Exequente que fere o princípio da utilidade dos atos processuais. Agravo de petição rejeitado. (TRT/SP - 01256006020025020008 - AP - Ac. 14ªT [20170202148](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 07/04/2017)

## **HORAS EXTRAS**

### **Trabalho externo**

Serviços externos. Possibilidade de controle. Direito às horas extras. A fiscalização da jornada de trabalho não se dá apenas quando o empregado permanece todo o tempo sob a vista do empregador. Em verdade isso raramente ocorre. Se ao empregado são designadas tarefas externas determinadas, das quais presta contas à empresa, por certo sua jornada de trabalho é suscetível de controle, restando afastada a incidência do art. 62, I, da CLT. Assédio moral. Humilhação pública. Afixação de cartaz com referência negativa: "rebaixado". O assédio moral pode ser conceituado como o abuso praticado no ambiente de trabalho, de forma antiética, intencional, maliciosa e discriminatória, reiterado no tempo, com o intuito de constranger o trabalhador, através de ações hostis praticadas por empregador, superior hierárquico ou colega de trabalho, que causem intimidações, humilhações, descrédito e isolamento, provocando na vítima um quadro de dano físico, psicológico e social. Sua natureza é predominantemente psicológica, atentando sempre contra a dignidade da pessoa humana. *In casu*, a prova oral corroborou a prática de intenso assédio moral, consistente nas humilhações

sofridas pelo autor em reuniões, nas quais, inclusive, houve afixação de placa com seu nome e o epíteto pejorativo "rebaixado". Configurada pois, a prática de cerco e discriminação contra o reclamante, perpetrada de forma abusiva por colegas e sobretudo, por superiores hierárquicos que atuando como *longa manus* do empregador, em reuniões faziam questão de destacar que o reclamante fora rebaixado, com intuito nítido de vexá-lo e humilhá-lo. Importante frisar que a empresa, na condição de detentora da fonte de trabalho, tem responsabilidade direta pela manutenção da qualidade do meio ambiente de trabalho. Assim, a degradação do ambiente, com imposição de assédio cruel contra o trabalhador enseja o dever de indenizar o dano moral ocasionado. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10014905920145020231](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 02/02/2017)

### **Viagem a serviço**

Horas extras referentes a viagens. Asseveram as Recorrentes que não seriam devidas horas extras referentes a viagens, pois a obreira exercia cargo de confiança, ela escolhia as datas e horários, bem como havia fornecimento de táxi e passagens, além da possibilidade de check-in online, diminuindo o tempo à disposição das demandadas. Ademais, estariam ausentes os requisitos das horas extras *in itinere*. Em relação ao exercício do cargo de confiança, já houve seu afastamento, não procedendo a tese. A testemunha é clara ao indicar que: em média fazia 4 viagens por ano, para visitar grandes clientes, averiguando as informações que estavam sendo dadas, sendo que a maioria das vezes ia como representante comercial; que nas viagens ia e voltava no mesmo dia, podendo pegar o avião as 06h00 ou 07h00 e as 18h00 ou 19h00 estava de volta. Tais afirmações coincidem com a sustentação obreira. Por seu turno, embora a Reclamante pudesse escolher as datas e horários, inegável que o tempo à disposição das Reclamadas seria o mesmo e ultrapassava 6h diárias. Quanto ao fornecimento de táxi e passagens, não há condenação a esse título. Em que pese a possibilidade de check-in online, diminuindo o tempo à disposição das demandadas, ainda assim seria necessária a chegada da Reclamante com alguns minutos de antecedência, sob pena de perda do embarque. Por fim, não se trata de horas *in itinere*, mas de simples horas extras que ocorreram em viagem, não necessitando a observação dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Rejeito, assim, o apelo. (TRT/SP - 00005560520155020031 - RO - Ac. 14ªT [20170240970](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 03/05/2017)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### **Servidor público**

Adicional de insalubridade. Assistente social de unidade da fundação casa. A prestação de serviços em unidades da Fundação Casa não gera, por si só, o direito ao adicional de insalubridade, por não se equiparar ao labor desenvolvido em hospitais ou similares onde há contato permanente com enfermos ou manipulação de objetos conforme a descrição contida na NR 15, anexo 14 - Agentes Biológicos da Portaria 3.214/78 do MTb. Adicional por tempo de serviços (quinquênios). Extensão a empregados celetistas. Art. 129 da constituição do estado de São Paulo. A parcela denominada "quinquênios", instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público. (PJe TRT/SP [10006824320145020461](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Luiz Antonio Moreira Vidigal - DEJT 24/02/2017)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Eliminação ou redução***

Adicional de insalubridade. Fornecimento, utilização e fiscalização de *epis* comprovados em juízo. O órgão julgador não se encontra adstrito à conclusão da prova técnica e, dentro dos limites da persuasão racional, pode formar o seu convencimento por outros elementos de prova. No caso dos autos, a única testemunha ouvida em audiência informou ao magistrado instrutor que trabalhou com o reclamante no mesmo setor vistoriado pelo perito (fundição no acabamento de peças) e "que havia EPIs: protetor auricular tipo *plug* e concha, óculos de proteção, luvas, bota e máscara; que havia EPIs para substituição; que os encarregados fiscalizam o uso de EPIs; que pegavam EPIs sem assinar recibo até 1 ano e meio atrás; que os protetores auriculares são trocados aproximadamente 1 vez por mês" - o que ratifica a conclusão adotada pelo MM. Juízo *a quo*, no sentido de que a reclamada produziu prova capaz de afastar a causa apontada na prova técnica para o deferimento da verba, inclusive porque amparada na Súmula 80, do C. TST e no que dispõe o art. 479, do novo CPC. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10024230320145020467](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DEJT 15/03/2017)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Desídia***

Desídia. Fato único. Possibilidade da sua caracterização. Quando o ato de desídia praticado pelo empregado, embora único, for potencialmente danoso a quebra de confiança é evidente. No caso, a reclamante era instrumentadora formada, e perfeitamente consciente do dever de assepsia do campo cirúrgico. O empregador não precisa aguardar uma contaminação dos seus pacientes para resolver o contrato de trabalho. Justa causa fundada em desídia caracterizada. (TRT/SP - 00015253520155020026 - RO - Ac. 14ªT [20170201990](#) - Rel. Fernando Alvaro Pinheiro - DOE 19/04/2017)

Justa causa. Fato grave e imputável ao empregado. Monitor pedagógico. Criança que sob seu cuidado é mordida por outra da mesma turma. Ausência de responsabilidade do empregado. Caso fortuito. Justa causa rescindida. A justa causa por desídia deriva do desrespeito a normas da empresa e do descaso no cumprimento das obrigações contratuais. Na espécie, a monitora pedagógica não pôde evitar que uma das crianças sob seu cuidado numa única oportunidade acabasse mordida por colegas da mesma idade, que integravam a turma. Não se vislumbra desatino com as obrigações contratuais, pois que impossível, em situação semelhante, evitar-se o acidente. Caso fortuito, que escapa ao controle do monitor pedagógico ou de quem quer que seja. Recurso, no particular, provido. (TRT/SP - 00002696420155020444 - RO - Ac. 14ªT [20160900330](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 17/03/2017)

## **MÃO-DE-OBRA**

### **Locação (de) e subempregada**

Responsabilidade subsidiária. Multiplicidade de tomadores de serviço. Havendo multiplicidade de tomadores do autor, na função de motorista, ainda que de forma eventual, não se mostra viável reconhecer a responsabilidade subsidiária da recorrente. Nessa situação, não há que se falar em real intermediação de mão-de-obra, ou seja, quando o empregado passa a desenvolver o seu labor nas



dependências do tomador dos serviços, via de regra, com a sua energia de trabalho incorporada à organização dos fatores produtivos do estabelecimento em que se encontra. Assim, não obstante a Súmula nº 331 do C. TST não exigir exclusividade na prestação de serviços, o fato é que não há como se individualizar o período de responsabilidade da demandada. E, diante da impossibilidade de se apurar a responsabilidade da recorrente, não há que se falar em sua condenação de forma subsidiária. (PJe TRT/SP [10001817820165020442](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DEJT 02/02/2017)

## **NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)**

### ***Contribuição sindical***

Contribuição sindical rural. Notificação pessoal. Necessidade. A notificação pessoal do réu é imprescindível para a cobrança da contribuição sindical rural, pois esta possui natureza tributária que pressupõe regular lançamento para constituição do crédito, sendo uma das fases do lançamento a notificação do sujeito passivo. Assim, não havendo prova referente à notificação pessoal do réu, tem-se por não demonstrados os requisitos para a sua regular cobrança, pelo que dever ser mantida a r. sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 485, VI do CPC. Recurso da parte autora a que nega provimento. (PJe TRT/SP [10006216320145020242](#) - 13ªTurma - ROPS - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DEJT 30/03/2017)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Efeitos***

Recurso ordinário da reclamante. Gratificação variável. Restabelecimento. Tendo a gratificação variável sido criada e extinta por meio de convenção coletiva, não há se falar em supressão por ato unilateral do empregador a autorizar o seu restabelecimento, incidindo, ao caso, a Súmula nº 477 do C. TST: "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.". Recurso não provido. Recurso ordinário do reclamado. Horas extras. Cargo de confiança. Art. 62, II, da CLT. A exceção prevista no art. 62, II, da CLT, relativa ao exercício de cargo confiança, exige que o empregado, além de perceber salário diferenciado, detenha amplos poderes de mando e gestão no exercício do cargo, de modo que a relação de fidúcia estabelecida com o empregador se revele mais intensa que a confiança ordinária inerente a toda relação de emprego, circunstância demonstrada nos autos. Recurso provido. (TRT/SP - 00004327020125020049 - RO - Ac. 3ªT [20170217404](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 11/04/2017)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Omissão***

Agravo de Petição. Ausência de intimação de terceiro ocupante de imóvel penhorado. Nulidade não configurada. Desnecessária a intimação pessoal da locatária do imóvel arrematado, notadamente quando a locação não foi devidamente averbada junto à matrícula do imóvel penhorado. A terceira locatária, na hipótese, teve ciência da alienação judicial do imóvel nos mesmos moldes dos demais terceiros, por meio do edital de hasta pública. Não há qualquer nulidade no procedimento adotado na origem. (TRT/SP - 00014334320105020443 - AP - Ac. 11ªT [20170177399](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 28/03/2017)

## PROCESSO

### ***Litisconsórcio***

Aval bancário prestado por empregado. Competência da justiça do trabalho. Pedido de nulidade. Impossibilidade. Hipótese de litisconsórcio necessário. Falta de *legitimatío ad processum*. Matéria de ordem pública. Conhecimento *ex officio*. Recurso improvido. Para a anulação do contrato de aval bancário, há necessidade de que o Banco credor também integre a lide, sob pena de afronta ao princípio constitucional do devido processo legal, insculpido no art. 5º, LIV, da CF/88. A hipótese aqui discutida, aliás, refere-se ao litisconsórcio necessário-unitário (art.114, NCPCivil), uma vez que a sentença que eventualmente decidir a questão deve ser uniforme para todos os envolvidos. Recurso improvido. (TRT/SP - 00028867520145020203 - RO - Ac. 11ªT [20170133502](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 14/03/2017)

## PROMOÇÃO

### ***Normas e critérios***

Da promoção por competência. Restou incontroverso nos autos que o reclamante foi classificado na 438ª posição, sendo certo que a reclamada comprovou que vem cumprindo o acordado, promovendo os empregados de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária. Tem-se, dessa forma, que eventual promoção imediata do reclamante implicaria ofensa aos princípios da impessoalidade e da isonomia, que devem reger os atos da Administração Pública Indireta. (PJe TRT/SP [10009948320165020611](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 09/02/2017)

## PROVA

### ***Emprestada***

Vínculo empregatício. Prova emprestada. Sendo a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, existindo nos autos elementos demonstrando a presença de requisitos da relação empregatícia, o depoimento de reclamante em outro processo não possui, isoladamente, o condão de impedir a configuração do vínculo. (PJe TRT/SP [10011462520165020614](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 09/02/2017)

## RECURSO

### ***Interlocutórias***

Agravo de petição. Exceção de pré-executividade. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. A decisão interlocutória proferida em sede de exceção de pré-executividade, no executivo trabalhista, possui natureza de cunho interlocutório simples, vez que não extingue a execução, tampouco impede a reapreciação da matéria nessa fase processual. Nesse sendeiro, a decisão interlocutória combatida não desafia recurso, cabendo à parte agravante discutir a matéria pela via natural e normal do processo do trabalho: oposição de impugnação à execução. Admitir-se a possibilidade de agravar de petição na situação sub judice importa em tornar ordinário via absolutamente excepcional e não prevista em lei. (TRT/SP - 00307000520065020054 - AP - Ac. 4ªT [20170194641](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 07/04/2017)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Professor***

Professor sem habilitação e sem registro no ministério da educação. A sujeição ao regime especial de trabalho dos professores requer o preenchimento dos requisitos, por parte do empregado, quais sejam, habilitação legal e registro no Ministério da Educação (artigo 317 da CLT). Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008838120155020052 - RO - Ac. 17ªT [20170012578](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 31/01/2017)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Desconto salarial***

Desconto a título de multa de trânsito. Previsão de desconto no contrato de trabalho firmado. Especificação do dano ocorrido. Devolução indevida. A priori, o desconto havido a título de multa de trânsito, embora previsto e autorizado no contrato de trabalho firmado com o autor, por si só, não o legitima. Contudo, a reclamada logrou demonstrar que formalizou documentação específica para o desconto referente à infração cometida, especificando a notificação da multa recebida, restando comprovado o dano ocorrido por culpa ou dolo do reclamante, imputando a responsabilidade a ele e consignando a anuência dele com relação à responsabilidade imputada e respectiva autorização do desconto, chegando inclusive a juntar notificação de infração de trânsito, dando conta de que o autor conduziu o veículo da reclamada em pista da direita, destinada à circulação exclusiva de determinados veículos. Apelo do autor a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10015416620155020609](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 06/02/2017)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Alimentação (em geral)***

A ajuda alimentação fornecida por imposição, decorrente de norma coletiva, tem natureza indenizatória, já que apenas se cumpriu aquilo que se obrigou, já que está evidente que, nesse caso, o empregador não teve o propósito de remunerar o trabalho com tal benefício. (TRT/SP - 00008640520155020043 - RO - Ac. 17ªT [20170212720](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 07/04/2017)

### ***Transporte***

Vale transporte. Ônibus fretado. Exclusão. Trata-se de fretado a linha de ônibus utilizada pela autora e diante da exclusão legal dos serviços de transportes seletivos e especiais (ônibus fretados), há que se manter a improcedência do pedido de diferenças de vale transporte. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10010265220165020041](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DEJT 31/01/2017)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Despedimento***

Empregado público. Dispensa motivada. Teoria dos motivos determinantes. Ausência de prova robusta dos motivos que ensejaram o ato demissional. A decisão proferida pelo STF no julgamento do RE 589.998/PI consubstanciou o entendimento de ser necessária a motivação do ato demissional do empregado

público de empresas públicas e de economia mista, vinculando a validade do ato administrativo ao motivo declarado. No caso concreto, a ré não logrou provar os fatos apontados no comunicado de desligamento, sendo forçoso declarar a nulidade da rescisão contratual e determinar a reintegração do empregado. Apelo a que se nega provimento no ponto. (TRT/SP - 00010211120145020011 - RO - Ac. 3ªT [20170017235](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 22/02/2017)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Ação coletiva. Substituição processual. Ampla legitimidade ativa do ente sindical representante da categoria profissional. Diretriz assentada no âmbito do excelso STF (Ag.Reg no AI 803293). A partir das prerrogativas insertas nos artigos 81, parágrafo único, inciso III, e 82 da Lei nº 8.078/1990, ao preverem a tutela, inclusive por associação legalmente constituída há pelo menos um ano, dos interesses individuais homogêneos, e para além da legitimação extraordinária equacionada nos artigos 195, § 2º, e 872, parágrafo único, da CLT, e em leis específicas instituidoras de correção salarial automática, sedimentou-se, no âmbito do Excelso STF, através do julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 803293, que o inciso III, do artigo 8º, da Carta Magna, garante ampla legitimidade aos entes sindicais para atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, sem necessidade de qualquer autorização dos substituídos. (PJe TRT/SP [10023274920145020382](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DEJT 20/04/2017)